LEI Nº 1992-A

Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 1785, de 01.09.78, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município, modificados pelas Leis nºs 990-A, de 29.06.01; 1028-A, de 27.11.01; 1070-A, de 27.02.02; 1458-A, de 30.06.04 e 1755, de 26.08.06.
Proc. nº 11714/77

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, modificados pelas Leis nºs 990-A, de 29 de junho de 2001; 1028-A, de 27 de novembro de 2001; 1070-A, de 27 de fevereiro de 2002; 1458-A, de 30 de junho de 2004, e 1755-A, de 26 de agosto de 2006:

"**Art. 2º** - .....

§ 1º - No caso das creches e entidades mantenedoras relacionadas no art. 1º, o valor mensal do repasse de recursos será de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) por criança assistida.

§ 2º - No caso das Associações de Pais e Mestres de Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil relacionadas no art. 1º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R$ 60,00 (sessenta reais) por criança atendida; de até R$ 70,00 (setenta reais) por criança assistida nas unidades do CER- Centro Educacional Recreativo, e de até R$ 200,00 (duzentos reais) por criança atendida na área de Educação Especial".

PUBLICADO EM 22.05.08
Jornal Vicentino
PL 35/08
R. 67/08

LEI Nº 1992-A

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de maio de 2008.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal